VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1560

24 DE DEZEMRO DE 2010

ACRESCE INCISO V NO ART. 5 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 147 DA LEI MUNICIPAL Nº 713/98, QUE ESTABELECEU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei.

Art. 1º - Acresce inciso V no Parágrafo 3º do art. 5 da Lei Municipal nº 713/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V – Todos os imóveis não localizados dentro das Divisões Fiscais I, II, III e IV, mas que estejam dispostos dentro de perímetros conceituados como urbanos, estejam eles individuais ou em loteamentos, a alíquota para o cálculo do imposto será julgada pela Comissão de ITBI, dentro dos Padrões I, II, III e IV, tendo como base o disposto no Parágrafo 2º deste artigo, conforme segue:

a) 1% para os imóveis enquadrados no Padrão IV;

b) 2% para os imóveis enquadrados no Padrão III;

c) 3% para os imóveis enquadrados no Padrão II;

d) 4% para os imóveis enquadrados no padrão I."

Art. 2º - Altera a redação da parte final do art. 147 da Lei Municipal nº 713/98, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 147 - ..., além da correção monetária mensal estipulada pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) ao mês."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2011.

Vila Flores, 24 de dezembro de 2010.

Jair Pedro Morello

JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 24/12/2010

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 / E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br